Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 109/20 07 às 17-5

Hermes / Mat. 17775

CONGRESSO NACIONAL

MPV 393/07

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

la Provisória nº 393, de 2007
nº do prontuário
va 4. aditiva 5. Substitutivo global
fo Inciso Alínea
ati

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 393, de 2007:

"Art. 3°. Para a dragagem de que trata esta Medida Provisória poderão ser contratadas, por licitação internacional, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, empresas de dragagem nacionais ou estrangeiras, desde que, em qualquer das duas hipóteses, haja participação majoritária de empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País no seu capital."

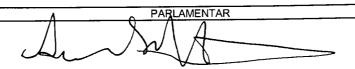
JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro de empresas de navegação já é um mercado aberto de livre acesso a empresas que demonstrem capacidade técnica e financeira para a realização dos serviços.

A Medida Provisória em tela estabeleceu condições que abrem ainda mais o mercado e estimula a competição, através da possibilidade de participação de empresas estrangeiras nas licitações para obras e serviços de dragagem. Mas, esta participação, sem uma contrapartida nacional, fatalmente acarretará a extinção das empresas nacionais e do seu parque de equipamentos.

Ademais, a dragagem é uma atividade considerada estratégica pelos principais países desenvolvidos. Neste sentido, ter uma capacidade de dragagem nacional é ter uma reserva técnica estratégica que permita que o acesso e a utilização dos portos e das vias navegáveis do País se façam sem problemas, mesmo em épocas de crise política internacional.

Assim, a exigência proposta nesta Emenda de que empresas de capital estrangeiro atuem, na execução de obras e serviços de dragagem no Brasil, associadas a empresas brasileiras, preserva o espírito de abertura de mercado e de estímulo da concorrência implícito na Medida Provisória em tela, mas, assegura a capacidade estratégica do País de atendimento aos portos brasileiros em momentos de crise internacional.



100 FEO 125 FE NO V 39 2/0